



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000099/2026
Processo: 11281-00 2026
Autoria: Tiago Bonecão, Negro Bússola
Ementa: Institui a Política Municipal de Intervenção Emergencial em Áreas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos e estabelece medidas para a demolição de edificações comprometidas, remoção de escombros e mitigação de riscos decorrentes de desastres naturais.

**Parecer Juraci Scheffer, João Evangelista de Almeida, Julio César Rossignoli Barros -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 099/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 099/2026, que **"Institui a Política Municipal de Intervenção Emergencial em Áreas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos e estabelece medidas para a demolição de edificações comprometidas, remoção de escombros e mitigação de riscos decorrentes de desastres naturais."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar ambiental e social, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição



Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo instituir a "Política Municipal de Intervenção Emergencial em Áreas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos", destinada a fortalecer a capacidade de resposta do Poder Público diante de situações de risco decorrentes de desastres naturais. Nos últimos anos, eventos climáticos intensos têm provocado impactos cada vez mais significativos nas cidades brasileiras, especialmente em municípios com relevo acidentado e ocupação urbana consolidada em áreas de encosta. No caso específico de Juiz de Fora, as chuvas intensas registradas em fevereiro de 2026 ocasionaram deslizamentos de terra, comprometimento estrutural de edificações, bloqueio de vias públicas e formação de áreas de risco em diferentes regiões do Município. Em diversos desses casos, a atuação rápida do Poder Público torna-se essencial para evitar novos acidentes, preservar vidas e restabelecer condições adequadas de segurança urbana. Entretanto, a execução de medidas como demolição de edificações particulares, remoção de escombros e intervenções emergenciais em imóveis privados pode demandar base normativa clara, de modo a assegurar segurança jurídica à Administração Pública e transparência na atuação estatal. A proposta encontra fundamento na Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como nos princípios constitucionais da proteção à vida, da função social da propriedade, da prevenção de riscos e da supremacia do interesse público. Adicionalmente, a iniciativa dialoga com os instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade, que atribui aos Municípios competência para ordenar o uso do solo urbano e promover a segurança e o bem-estar da população.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 8 de abril de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho -
PSB

